



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Minuta

PROTOCOLO N.º ...../2021

**COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**- EXTENSÃO DE SAÚDE DA FREGUESIA DO CHOUTO**

**ENTRE:**

PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, com endereço de *email*: [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente;

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO**, pessoa coletiva de direito público n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email*: [geral@ufpc.pt](mailto:geral@ufpc.pt), representada pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Celebram o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula n.º 1**

**Objeto**

Pelo presente protocolo, estabelece-se uma parceria entre o **Município da Chamusca** e a **União de Freguesias de Parreira e Chouto**, para o pagamento das despesas de consumo de água e eletricidade, na extensão de saúde da freguesia do Chouto.

**Cláusula n.º 2**

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

Fica a cargo do **Município da Chamusca**, o pagamento do valor anual estimado de **1.100,00€** (mil e cem euros), no total de **€ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos euros), para



## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA



o período do mandato autárquico de 2021-2025, para fazer face ao pagamento das despesas de consumo de água e eletricidade, na extensão de saúde da freguesia do Chouto.

### **Cláusula n.º 3** **Legalidade da despesa**

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para os anos de 2021 a 2025, para o período do mandato autárquico de 2021-2025 e será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 04050102, ficha de cabimento nº 27008, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso .....

### **Cláusula n.º 4** **Obrigações do Segundo Outorgante**

- 1. A União de Freguesias de Parreira e Chouto obriga-se a manter ativos o fornecimento de água e eletricidade da extensão de saúde da freguesia do Chouto, da qual é proprietária.**
- 2. A União de Freguesias de Parreira e Chouto compromete-se a enviar até ao quinto dia útil de cada mês, os documentos comprovativos da despesa do mês anterior.**

### **Cláusula n.º 5** **Vigência**

O presente protocolo é valido desde 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025, se o mesmo não for denunciado por qualquer uma das partes.

### **Cláusula n.º 6** **Aprovação**

A minuta do presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca, realizada a \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021 e na sessão da Assembleia Municipal da Chamusca, realizada a \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

### **Cláusula n.º 7** **Área de Atribuição**

O presente protocolo destina-se à área da saúde, de acordo com a alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.



## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA



### Cláusula n.º 8 Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea b) e u) do número 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

### Cláusula n.º 9 Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

### Cláusula n.º 10 Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

### Cláusula n.º 11 (Tratamentos e proteção de dados pessoais)

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

### Cláusula n.º 12 Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA



Feito e assinado em duplicado, ficando cada um dos exemplares na posse do Outorgante.

Chamusca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

---

**(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)**

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto

---

**(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)**